



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

**DECRETO DE Nº 14.371, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

Regulamenta o art. 3º da Lei n. 3.813/2016, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário, em especial as normas para concessão de adiantamento de viagens.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O adiantamento de viagem será concedido aos servidores municipais designados pela autoridade competente que necessitem se deslocar para fora do Município no exercício de suas funções, em missão oficial ou para estudos de interesse da Administração. O adiantamento tem como objetivo cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte durante o período da viagem.

**Art. 2º** – O valor máximo concedido como adiantamento para viagens será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único – A concessão de valor superior ao limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser requerida, desde que devidamente justificada e demonstrada a necessidade.

**Art. 3º** – O valor máximo concedido para despesas de alimentação é de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o almoço e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o jantar;

II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para café da manhã;

**Art. 4º** – A solicitação do adiantamento será feita pela Secretaria de lotação do servidor, assinado pela autoridade competente, via processo eletrônico, contendo o motivo do deslocamento, o destino, data de saída e de retorno e demais documentos que fundamente o pedido.

**Parágrafo único** – O servidor cujo cargo exija, de forma habitual e permanente, o deslocamento da sede deverá solicitar adiantamento de despesas com base em estimativa. O pagamento do adiantamento será realizado quinzenalmente, mediante apresentação de documentos fiscais emitidos em seu nome e CPF, acompanhados de cópia do diário de bordo ou relatório de viagem. A concessão de novo adiantamento estará condicionada à inexistência de pendência de prestação de contas de adiantamentos anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

**Art. 5º** – A prestação de contas do adiantamento, será encaminhada via processo eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da viagem, sob pena de ser obrigado a ressarcir ao erário os valores apurados correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão do processo eletrônico, assinado pelo servidor e pela respectiva autoridade;

II – Comprovante de participação do evento ou certificado;

III – Documentos fiscais, contendo o nome, CPF do servidor, data e hora referente aos gastos com alimentação, e ou hospedagem decorrente do pernoite, conforme o caso, bem como devem ser apresentados de forma legível, sob pena de ser desconsiderado na prestação de contas;

IV – Serão considerados recibos ou tickets quando do deslocamento por táxi ou motorista de aplicativo;

§2º Nos casos descrito pelo parágrafo único do art. 4º estão dispensados da exigência do inciso II e IV deste Decreto.

§3º Todos os comprovantes do adiantamento deverão ser previamente analisados pelo responsável da secretaria de origem antes de serem encaminhados à Secretaria de Finanças e Transparência.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 437112025  
Soledade, 02 / 06 / 2025  
